



ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Núcleo de Monitoramento e Controle

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO DE PROJETO ESPORTIVO - LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE

1. IDENTIFICAÇÃO

Executor: Associação Educacional, Esportiva e Social do Brasil

CNPJ: 20.767.192/0001-73

Representante Legal: Tamirys Caroline Silva Souza

CPF: 084.583.136-42

2. DADOS DO PROJETO

Nome do Projeto Esportivo: Montes Claros América Vôlei Ano II

Nº de protocolo: 2020.02.0154

Edital: Edital de Seleção de Projetos Esportivos 02/2020

Prazo de execução: 10 meses

Manifestação Desportiva: Rendimento

Número total de beneficiários e Público Alvo: 16 atletas da equipe adulta do Montes Claros Vôlei, do sexo masculino, na faixa etária de 17 a 40 anos, que poderão vir de qualquer região do País para residir em Montes Claros/MG

Valor captado: R\$249.997,00 (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e noventa e sete reais).

Valor destinado ao projeto: R\$224.997,30 (duzentos e vinte e quatro mil novecentos e noventa e sete reais e trinta centavos).

Valor destinado pelo apoiador à SEDESE: R\$24.999,70 (vinte e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).

3. AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DE EXECUÇÃO

Fica o Executor autorizado a iniciar a execução do Projeto Esportivo acima qualificado, a partir da data de expedição desta autorização, nos termos da Resolução Sedese nº 49/2020.

- As Prestações de Contas deverão ser encaminhadas, via Sistema de Informação, conforme passo a passo disponível em <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/cartilhas-manuais-dicas/> e observadas as determinações do Capítulo III da Resolução Sedese nº 49/2020.

- O Executor deve atentar-se quanto às ocorrências irregulares passíveis de devolução de recursos ao erário citadas no art. 41 da Resolução Sedese nº 49/2020.
- As despesas devem ser executadas conforme instruções da SEÇÃO IV do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- Alterações no Projeto Esportivo devem obedecer às instruções da SEÇÃO V do CAPÍTULO III da Resolução Sedese nº 49/2020.
- O Executor deve consultar a Equipe Técnica em toda e qualquer questão atípica que envolva a execução do Projeto Esportivo e sua Prestação de Contas.

Destaca-se que, a partir do momento que o Representante Legal do Executor enviou a solicitação de início de Execução via Sistema de Informação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte, presume-se que está de acordo com o início de Execução do Projeto Esportivo, conforme estabelecido pela Resolução Sedese nº 49/2020, no respectivo Edital de Seleção de Projetos Esportivos e que as informações constantes no requerimento são verdadeiras, incluindo aquelas relacionadas à conta bancária citada no termo de abertura e nos extratos, destacando que a mesma é exclusiva para a movimentação do apoio financeiro.

Orientação:

A Equipe Técnica faz análise apenas dos documentos obrigatórios solicitados pela Resolução Sedese nº 49/2020. O Executor deve solicitar análise do plano de marcas, via aba específica do Sistema de Informação, para análise pela Assessoria de Comunicação da Sedese.

Antônio Eduardo Viana Miranda

Subsecretário de Esportes

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Eduardo Viana Miranda**, **Subsecretário**, em 21/07/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70045222** e o código CRC **FD43DF52**.